

**SERVIDOR, O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA SUA CONDUÇÃO.**

Parnamirim/RN, 24 de outubro de 2022.

**Anderson Augusto da Silva Primo**  
Mat. Nº 13467  
Presidente da COPAC

**AVISOS**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
**COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – SEARH**

**1º Chamada** – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para aquisição do procedimento de PAAF de Tirepoide Guiada por USG com Biópsia visando atender sentença judicial. Processo Administrativo: 30.336/2022.

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (84) 3644 – 8102/8143/8144.

Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2022

**Ismália Lara Mota Lopes**  
Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
**COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – SEARH**

**1º Chamada** – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para realizar uma dispensa de licitação, visando a Aquisição de Materiais de Informática, com entrega única para esta Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH. Processo Administrativo: 29.617/2022.

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (84) 3644 – 8102/8143/8144.

Parnamirim/RN, 25 de outubro de 2022

**Ismália Lara Mota Lopes**  
Mat. 6763

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

**EXTRATOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022**  
**PROCESSO Nº 9.450/2022**

**OBJETO:** Aquisição de veículos automotores dos tipo PICK-UP, para utilização nas atividades operacionais desenvolvidas pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor das empresas: **J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ: 02.867.473/0001-16**, vencedora do lote n.º 01, no valor total de R\$ 554.700,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos reais); **YPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 04.939.426/0001-66**, vencedora do lote n.º 02, no valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Parnamirim/RN, 24 de outubro de 2022.

**Renata Kenny de Souza Rodrigues**  
Pregoeira/SEARH

**SESDM**

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 099/2022 – GAB/SESDM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em conformidade às disposições da Lei Complementar nº 022/07, alteradas pelas Leis Complementares nº 164/2019.

**Considerando** que no artigo 6º da Constituição Federal define o Transporte como direito social, indispensável ao cidadão;

**Considerando** que o artigo 7º da Constituição federal, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais, o direito ao transporte;

**Considerando** que o artigo 30 da Carta Magna dispõe que: Compete aos municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

**Considerando** que o Código de defesa do consumidor, prevê em seu artigo 22, que “os órgãos públicos, por si ou por empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuo”;

**Considerando** que o transporte público coletivo está descrito no rol dos serviços públicos essenciais, de acordo com a Lei nº 7783/89, em seu artigo 10, inciso V, sendo indispensável ao desenvolvimento socioeconômico e a dignidade humana;